



**EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº __, DE __/__/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 16, DE 25/05/2023**

TIPO: MENOR PREÇO – MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de vale alimentação na forma de cartões eletrônicos com chip de segurança, destinados a proporcionarem poder de compra de alimentação em estabelecimentos comerciais credenciados para os servidores da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque.

A **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**, por meio de seu Presidente, nos termos do artigo 26, inciso VII, alínea “d”, do Regimento Interno desta Casa, torna público que se acha aberto o PREGÃO PRESENCIAL Nº __/2023, licitação na modalidade **PREGÃO** (presencial), tipo de licitação **MENOR PREÇO GLOBAL**, objetivando a **Contratação de empresa para prestação de serviço de vale alimentação na forma de cartões eletrônicos com chip de segurança, destinados a proporcionarem poder de compra de alimentação em estabelecimentos comerciais credenciados para os servidores da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque**, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos e condições fixadas no presente Instrumento Convocatório e seus Anexos, certame que será regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pela Portaria nº 073, do Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, de 29 de setembro de 2009, e pelo Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, consolidada.

DATA DA REALIZAÇÃO: __/__/2023

HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO: 09:00 HORAS

LOCAL PARA A REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA: Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, sita à Rua São Paulo, nº 355, Jardim Renê, São Roque – SP, CEP 18.135-125, telefone (0XX11) 4784-8444.

O Edital completo e seus Anexos poderão ser adquiridos através do endereço eletrônico da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

(www.camarasaoroque.sp.gov.br), após o devido cadastramento, nos dias que antecederem o certame, para facilitar a devida comunicação entre as partes.

A Sessão será conduzida pelo Pregoeiro, com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do Processo Licitatório nº 16/2023.

Os Envelopes contendo a Proposta e os Documentos de Habilitação serão recebidos na Sessão de processamento logo após o credenciamento dos interessados.

1 – INTRODUÇÃO

1.1 A Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar processo licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, para contratação de empresa para prestação de serviço de vale alimentação na forma de cartões eletrônicos com chip de segurança, destinados a proporcionarem poder de compra de alimentação em estabelecimentos comerciais credenciados para os servidores da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, nos termos e condições fixadas no presente Instrumento Convocatório.

1.2 As Propostas deverão obedecer às especificações e exigências constantes deste instrumento convocatório.

2 – DOS ANEXOS

2.1 Integram este Edital os Anexos:

- I.** Termo de Referência;
- II.** Modelo para apresentação de Proposta Comercial;
- III.** Minuta do Contrato;
- IV.** Modelo de Declaração de Habilitação;
- V.** Modelo de Declaração de Situação Regular Perante o Ministério do Trabalho;
- VI.** Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.
- VII.** Anexo Lc-01 - Termo de Ciência e de Notificação (contratos)

3 – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 A despesa total estimada em R\$40.320,00 (quarenta mil e trezentos e vinte reais) pelo período estimado de 08(oito) meses, decorrente da execução do

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

presente contrato, e correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: 01.031.0003.6002. 3.3.90.39.00-Manutenção das Atividades do Legislativo- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA, suplementada, se necessário.

4 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1 Poderão participar da presente Licitação as empresas jurídicas devidamente constituídas, desde que legalmente estabelecidas na forma da Lei, para os fins do objeto da presente licitação, e os demais interessados que preencherem as condições exigidas no presente Edital.

4.2 Além das vedações estabelecidas pelo artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993, não será permitida a participação de empresas:

4.2.1 Estrangeiras que não funcionem no País;

4.2.2 Reunidas sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

4.2.3 Impedidas e suspensas de licitar e/ou contratar com Órgãos da Administração do Município de São Roque/SP nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Súmula nº 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

4.2.4 Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 10, da Lei nº 9.605/1998; e

4.2.5 Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas.

5 – DO CREDENCIAMENTO

5.1 Por ocasião da fase de credenciamento das licitantes deverá ser apresentado o que se segue:

5.1.1 Quanto aos representantes:

- a)** Tratando-se de Representante Legal (sócio, proprietário, dirigente ou assemblado), cópia autenticada do instrumento constitutivo da empresa registrado na Junta Comercial, ou tratando-se de sociedade simples, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

- b) Tratando-se de Procurador, instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida do representante legal que o assina, do qual constem poderes específicos para formular ofertas e lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame. No caso de instrumento particular, o procurador deverá apresentar instrumento constitutivo da empresa na forma estipulada no subitem "a".
- c) O representante (legal ou procurador) da empresa interessada deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto.
- d) A licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedida de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na Proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das Propostas e apuração do menor preço.
- e) Encerrada a fase de credenciamento pelo Pregoeiro, não serão admitidos credenciamentos de eventuais licitantes retardatários.
- f) Será admitido apenas **01** (um) **representante**, devidamente credenciado, para cada empresa licitante, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma delas.

5.1.2 Quanto ao pleno atendimento aos requisitos de habilitação:

Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e inexistência de qualquer fato impeditivo à participação, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo IV** deste Edital, e apresentada **FORA** dos Envelopes nº 1 (Proposta) e nº 2 (Habilitação);

5.1.3 Quanto às microempresas e empresas de pequeno porte:

Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/2006, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo VI** deste Edital, e apresentada **FORA** dos Envelopes nº 1 (Proposta) e nº 2 (Habilitação).



6 – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 A Proposta e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em **02** (dois) envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA

PREGÃO PRESENCIAL Nº __/2023

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE: _____

ENVELOPE Nº 02 – HABILITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº __/2023

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE: _____

7 – DA PROPOSTA

7.1 O **Anexo II** deverá ser utilizado, preferencialmente, para apresentação da Proposta, datilografado, impresso ou preenchido a mão de forma legível, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, sem cotações alternativas, datado e assinado pelo representante legal da licitante ou por seu procurador.

7.2 Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação das Propostas Comerciais, como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza.

7.3 Deverão estar consignados na Proposta:

7.3.1 A denominação, endereço / CEP, telefone, e-mail e CNPJ da Licitante;

7.3.2 Taxa de Administração, apresentada em percentual com, no máximo, duas casas decimais, devendo nela estar inclusas todas as despesas com impostos, taxas e demais encargos para o fornecimento do crédito por cartão eletrônico com chip, além do valor em real que será considerado para classificação das propostas, em numeral e por extenso.

7.3.2.1 A Taxa de Administração sobre os pagamentos efetuados pela Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque poderá ser isenta.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

7.3.3 O prazo de entrega do 1º lote de cartões não superior a 10 (dez) dias corridos, a contar do encaminhamento da lista de servidores por parte da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque.

7.3.4 O prazo para disponibilização dos créditos mensais será sempre no último dia útil de cada mês.

7.3.5 O prazo de reemissão dos cartões e das respectivas senhas, no caso de perdas, não superior a 7 (sete) dias corridos, a contar do pedido encaminhado pela Câmara Municipal.

7.3.6 Validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da entrega dos envelopes.

7.3.7 Declaração impressa na Proposta Comercial que a emissão do primeiro lote de cartões, bem como eventuais reemissões de cartões, serão feitas sem custo para a Câmara Municipal.

7.4 Declaração impressa na Proposta Comercial que os créditos mensais não expirarão dentro da validade contratual, bem como dos eventuais aditamentos contratuais.

7.5 As empresas participantes deverão apresentar as propostas em papel timbrado da empresa, ou em papel em que esteja discriminada a razão social da empresa licitante.

7.6 Não serão aceitas propostas apresentadas em cópias extraídas por fax símile.

7.7 Serão desclassificadas as empresas que não atenderem às especificações e exigências do presente Edital e que apresentem omissões, irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

7.8 **Não será aceita proposta com taxa negativa** conforme posicionamento do TCE/SP (TC-019040.989.22-0, TC-018930.989.22-3, TC-016433.989.22-5, TC-015386.989.22-2, TC-005627.989.22-1 e TC-009245.989.22-3).

8 – DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

No envelope “HABILITAÇÃO” deverá estar presente os seguintes documentos:

8.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA



8.1.1 Os documentos exigidos para habilitação jurídica são:

- a) Para Empresa Individual: **Registro empresarial na Junta Comercial**, no caso de empresário individual (ou cédula de identidade em se tratando de pessoa física não empresária);
- b) Para Sociedade Empresária: **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes**, devidamente registrados;
- c) Para Sociedade por Ações (Sociedade empresárias do tipo S/A): **Ato constitutivo e alterações subsequentes**, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores em exercício;
- d) Para Sociedade Simples: **Ato constitutivo e alterações subsequentes**, devidamente registradas no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

8.1.2 Os documentos relacionados no subitem 8.1.1 não precisarão constar do Envelope nº 2 Habilitação se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

8.2 HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

8.2.1 Prova de inscrição no **CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA (CNPJ)** mediante a apresentação de cópia autenticada do respectivo documento, dentro do prazo de validade.

8.2.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

8.2.3 Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União.

8.2.4 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante a apresentação da original ou cópia autenticada do "**CRF**" - **CERTIFICADO DE REGULARIDADE FISCAL, EXPEDIDO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE.**

8.2.5 **Certidão Negativa de Débitos** Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.



8.2.6 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito da **contratação**.

8.2.6.1 Não obstante o disposto no item 8.2.6, as microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.2.6.2 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **cinco dias úteis**, a contar do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério desta Câmara Municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.

8.2.6.3 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se a convocação das licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do artigo 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/2002.

8.3 Declaração, sob as penas da Lei, de que vem dando cumprimento ao disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666/1993, combinado com o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, conforme MODELO (**ANEXO V**), que fica fazendo parte integrante deste Edital.

8.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.4.1 Atestado(s) de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado nas entidades profissionais competentes (Súmula 24 do TCE SP). A comprovação exigida deve demonstrar que a empresa licitante tenha prestado serviços com características, quantidades e prazos compatíveis e similares com o objeto desta licitação.

Entende-se por “prazos compatíveis e similares” àqueles quais sejam de prazo contratual (início e término) de no mínimo 04 (quatro) meses de prestação de serviços;

Entende-se por “serviços com características compatíveis e similares” o gerenciamento de quaisquer tipos de cartões magnéticos;



Entende-se por “quantidades compatíveis e similares” àqueles que equivalem a, no mínimo, 50% do objeto desta licitação, ou seja, o gerenciamento de, no mínimo, 06 (seis) cartões magnéticos;

Entende-se por “prazos compatíveis e similares” àqueles quais sejam de prazo contratual (início e término) de no mínimo 04 (quatro) meses de prestação de serviços;

O(s) atestado(s) deverá(ão) ser apresentado(s) com timbre do emissor e assinado(s) por autoridade ou representante de quem o(s) expediu, com a devida identificação completa do órgão e do representante que o(s) subscreve(m).

8.5 QUALIFICAÇÃO ECÔNOMICA-FINANCEIRA

8.5.1 Certidão Negativa de Falência, concordata, recuperação judicial ou insolvência civil, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou domicílio da pessoa física.

8.5.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira e empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerramento de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

8.5.3 Demonstrativo dos índices econômico-financeiros a seguir mencionados, devidamente assinado pelo diretor da empresa e pelo contador responsável:

- Índice de Liquidez Corrente (LC), igual ou maior que 1,00 (um inteiro), obtido através da seguinte fórmula:

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

- Índice de Endividamento (ET), igual ou inferior a 1,00 (um inteiro), obtidos através de seguinte fórmula:

$$ET = \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}{\text{ATIVO TOTAL}}$$

- Índice de liquidez geral (LG). Igual ou maior do que 1,00 (um inteiro), obtido através da seguinte fórmula:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$



8.6 DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.6.1 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados na via original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou por um dos membros da Equipe de Apoio / Pregoeiro ou, ainda, extraídos da internet, caso em que estarão sujeitos a consulta para comprovação de sua autenticidade.

8.6.2 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

a) Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de habilitação de ambos os estabelecimentos.

9 – DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1 No horário e local indicados neste Edital será aberta a Sessão Pública, iniciando-se pela fase de credenciamento das licitantes interessadas em participar deste certame, ocasião em que serão apresentados os documentos indicados no item 5.1.

9.2 Encerrada a fase de credenciamento, as licitantes entregarão ao Pregoeiro os envelopes nº 1 e nº 2, contendo, cada qual, separadamente, a Proposta de Preços e a Documentação para Habilitação.

9.3 O julgamento será feito pelo critério de **MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**, observadas as especificações e parâmetros mínimos definidos neste Edital.

9.4 O Pregoeiro analisará as propostas verificando o atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as Propostas:

9.4.1 Cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados neste Edital.

9.4.2 Que apresentem vantagem não prevista no Edital, baseado exclusivamente em Proposta ofertada pelas demais licitantes;

9.4.3 Que apresentem **taxa de administração negativa**, conforme



posicionamento do TCE/SP.

9.5 Na hipótese de desclassificação de todas as Propostas, o Pregoeiro dará por encerrado o certame, lavrando-se ata a respeito.

9.6 As Propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

9.6.1 Seleção da Proposta de menor Taxa de Administração e das demais com valores até 10% (dez por cento) superiores àquela;

9.6.1.2 Para fins de cálculo das Propostas dentro do percentual de que trata o item 9.6.1 será considerado o valor total do contrato somado ao valor da Taxa de Administração, conforme exemplo abaixo:

$(\text{Valor do Benefício}) \times (\text{N}^\circ \text{ estimado de Funcionários}) \times (\text{N}^\circ \text{ de Meses do Contrato}) + (\text{Taxa de Administração})$
Ou seja: $(\text{R\$}420,00) \times (12) \times (8) = \text{R\$}40.320,00 + (\text{Taxa de Administração})$
Logo: $\text{R\$}40.320,00 + (\text{ } \%) = \text{Valor a ser considerado para classificação das Propostas}$

9.6.2 Não havendo pelo menos três Propostas nas condições definidas no item 9.6.1, serão selecionadas as Propostas que apresentarem as menores Taxas de Administração, até o máximo de 3 (três). No caso de empate das Propostas, serão admitidas todas estas, independentemente do número de licitantes;

9.6.3 O Pregoeiro convidará individualmente os autores das Propostas selecionadas a formular lances, de forma verbal e seqüencial, de valores distintos e **decrecentes**, a partir da licitante autora da proposta de **maior Taxa de Administração**, e, os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate;

9.6.4 A licitante sorteada em primeiro lugar escolherá a posição na ordenação de lances em relação às demais empresas empatadas, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

9.7 Os lances verbais deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor Taxa de Administração, podendo o pregoeiro negociar com as licitantes visando estabelecer um intervalo razoável entre os lances ofertados.

9.8 A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.



9.9 Se houver empate, será assegurado o exercício do direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos:

9.9.1 Entende-se por empate aquelas situações em que as Propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à Proposta mais bem classificada.

9.9.2 A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja Proposta for mais bem classificada poderá apresentar Proposta com Taxa de Administração inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que sua Proposta será declarada a melhor oferta.

- a) Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova Proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, a contar da convocação do Pregoeiro, sob pena de preclusão;
- b) Se houver equivalência nos valores das Propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem "a", será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova Proposta;
- b1) Entende-se por equivalência dos valores das Propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação.

9.9.3 O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

9.9.4 Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, retomar-se-ão, em Sessão Pública, os procedimentos relativos à licitação, nos termos do disposto no artigo 4º, inciso XXIII, da Lei Federal nº 10.520/2002, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujas Propostas se encontrem no intervalo estabelecido no item 9.9.1;

- a) Na hipótese da não-contratação da microempresa e empresa de pequeno porte, e não configurada a hipótese prevista no item 9.9.4, será declarada a melhor oferta aquela Proposta originalmente vencedora da fase de lances.



9.10 Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será conforme previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666/93, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços prestados por:

- a) Empresas brasileiras;
- b) Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- c) Empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação;
- d) Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada, dentre as propostas ou lances empatados.
- e) O sorteio será realizado com simples anotação individual em papel em branco com o nome dos licitantes participantes. Após o embaralhamento dos papeis em recipiente transparente, serão efetuadas as retiradas até que saia o licitante vencedor no sorteio, e as demais classificações pela ordem de retirada.

9.11 Após a fase de lances, serão classificadas, na ordem crescente dos valores, as Propostas não selecionadas por conta da regra disposta no subitem 9.6.1, e aquelas selecionadas para a etapa de lances, considerando-se para estas, o último preço ofertado.

9.12 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades constantes deste Edital.

9.13 O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução da Taxa de Administração.

9.14 Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da menor Taxa de Administração, decidindo motivadamente a respeito.

9.15 Considerada aceitável a oferta de menor Taxa de Administração, no momento oportuno, a critério do Pregoeiro, será verificado o atendimento da licitante às condições habilitatórias estipuladas neste Edital.

9.16 Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos efetivamente entregues de habilitação, poderão ser sanadas na Sessão Pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, sendo vedada a



apresentação de documentos novos.

9.17 A verificação será certificada pelo Pregoeiro, anexando aos autos documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

9.18 Esta Câmara Municipal não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

9.19 Constatado o atendimento pleno aos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

9.20 Se a oferta da menor Taxa de Administração não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, podendo negociar com os respectivos autores, até a apuração de uma Proposta que, verificada sua aceitabilidade e a habilitação da licitante, será declarada vencedora.

9.21 Da sessão será lavrada ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

9.22 O Pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das Propostas, da documentação, e declarações apresentadas, devendo as licitantes atenderem às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

10 – DO RECURSO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1 Dos atos do Pregoeiro cabe recurso, devendo haver manifestação verbal imediata na própria sessão pública, com o devido registro em ata da síntese da motivação da sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias que começará a correr a partir do dia em que houver expediente nesta Câmara Municipal para a apresentação das razões, por meio de memoriais, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contra-razões, em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.1.1 A ausência de manifestação imediata e motivada pela licitante na sessão pública importará na decadência do direito de recurso, na adjudicação do objeto do

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

certame à licitante vencedora e no encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

10.1.2 Na hipótese de interposição de recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente fundamentado à autoridade competente.

10.1.3 Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

10.1.4 O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.1.5 Os recursos deverão ser devidamente assinados por representante legal da empresa e enviados por e-mail oficial (compras@camarasaoroque.sp.gov.br) ou protocolados no Setor de Protocolo da Câmara Municipal, até às 17 horas do dia de vencimento do prazo recursal, tendo como autoridade superior o Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque.

11 – DA CONTRATAÇÃO

11.1 A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de Termo de Contrato, cuja minuta integra este Edital como Anexo III.

11.1.1 Se, por ocasião da formalização do Contrato, a documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista estiver com os prazos de validade vencidos, esta Câmara Municipal verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.;

- a) Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será notificado para, no prazo de dois dias úteis, comprovar a situação de regularidade de que trata o subitem 11.1.1, mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

11.1.2 Como condição para assinatura do Contrato, a licitante vencedora deverá,

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

no prazo de 15 (quinze) dias contados da homologação, apresentar uma relação dos estabelecimentos credenciados nos termos do item 5, Anexo I do presente Edital, separados por atividade comercial, na qual deverá constar a Razão Social, o nome fantasia, o CNPJ, o endereço completo, o telefone e o nome de um responsável pela empresa para contato.

11.1.3 O adjudicatário deverá assinar o instrumento de contrato, no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período a critério desta Câmara Municipal, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

11.1.4 Tratando-se de microempresa ou empresa de pequeno porte, cuja documentação de regularidade fiscal e trabalhista tenha indicado restrições à época da fase de habilitação, deverá comprovar, previamente à assinatura do contrato, a regularidade fiscal e trabalhista, no prazo de (05) cinco dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogável por igual período, a critério desta Câmara Municipal, sob pena de a contratação não se realizar, decaindo do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

- a) Não ocorrendo a regularização prevista no subitem anterior, retomar-se-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos a esta licitação, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujas Propostas de preços se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 9.9.1.
- b) Na hipótese de nenhuma microempresa e empresa de pequeno porte atenderem aos requisitos deste Edital, será convocada outra empresa na ordem de classificação das ofertas, com vistas à contratação.

11.2 A empresa CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

12 – DAS CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS

12.1 Os créditos dos benefícios deverão ocorrer, **mensalmente**, mediante solicitação da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, através do Setor de Recursos Humanos, conforme quantidades, valores e demais



especificações pormenorizadas constantes do Anexo I do presente Edital.

13 – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

13.1 O prazo de vigência do contrato, ora firmado, será de **8 (oito) meses** consecutivos, contados a partir da assinatura do Contrato, e poderá ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/1993, e alterações posteriores.

13.2 O referido contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

14 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1 A Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque efetuará, mensalmente, o pagamento à CONTRATADA, no 10º (décimo) dia do mês subsequente após a disponibilização dos créditos nos cartões e mediante apresentação de Nota Fiscal, por meio de DDA (Débito Direto Autorizado) ou boleto.

14.2 Na Nota Fiscal deverão estar especificados os seguintes itens: a quantidade de créditos efetuados, o valor unitário e total dos créditos e o valor da taxa de administração.

14.3 Os valores apurados constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito fornecimento do objeto deste certame, incluídas todas as despesas diretas e indiretas para o seu fornecimento.

14.4 A Taxa de Administração apresentada pela licitante vencedora do certame não será reajustada em hipótese alguma.

14.5 Não será permitido nenhum tipo de pagamento antecipado.

14.6 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA da responsabilidade pelos produtos fornecidos.

15 – DAS PENALIDADES OU SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua Proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a Proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às sanções previstas no

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, e demais penalidades legais previstas na Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

15.2 A Câmara Municipal poderá ainda, aplicar isolada ou cumulativamente com o previsto no item 15.1, as seguintes sanções à CONTRATADA, nos termos dos artigos 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993, a serem aplicadas como segue:

15.2.1 Advertência;

15.2.2 Multa por inexecução parcial da obrigação: 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota Fiscal;

15.2.3 Multa por inexecução total da obrigação: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Contratação.

15.3 As multas poderão ser descontadas dos pagamentos a serem feitos à licitante vencedora.

15.4 A aplicação das multas independe da aplicação das demais sanções, entre as quais:

15.4.1 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

15.4.2 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

15.5 As penalidades ora elencadas não impedirão a rescisão unilateral, nem prejudicarão a aplicação das demais sanções previstas nos artigos 81, 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e alterações.

15.6 A recusa injustificada da proponente vencedora em assinar ou não apresentar a relação credenciada dentro do prazo acima fixado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e acarretará:

15.6.1 Multa de 2% (dois) por cento sobre o valor anual estimado para esta contratação, considerando as informações, quantidades e valores previstos neste edital.



15.6.2 Perda dos direitos de adjudicação e prestação dos serviços.

16 – DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 A participação no certame implica aceitação de todas as condições deste Pregão, sem objeção, bem como é pressuposto de que as licitantes têm pleno conhecimento de suas normas.

16.2 Até dois dias úteis da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão, cujo documento impugnatório deverá ser enviado por e-mail oficial (compras@camarsaoroque.sp.gov.br) ou ser protocolado até às 17 horas, na Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, localizada à Rua São Paulo – nº 355 – Jardim Renê – São Roque – SP – CEP: 18.135-125, e dirigido ao seu Presidente.

16.2.1 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

16.2.2. Em caso de não solicitação pelos proponentes de esclarecimentos e informações, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos, não cabendo, portanto, posteriormente, o direito a qualquer reclamação.

16.3. É vedado à CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações contratuais, bem como, subempreitar os serviços ou fornecimentos, sem prévia anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual.

16.4. Na hipótese de ser a licitante a **matriz**, toda a documentação deverá ter sido expedida em nome desta, e se for a **filial**, toda a documentação deverá ter sido expedida em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

16.4.1. Caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda a documentação de ambos os estabelecimentos.

16.5 As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6 O resultado do presente certame e os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no **site:**

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

www.camarasaoroque.sp.gov.br.

16.7 Aplica-se ao certame o disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/1993 com suas alterações.

16.8 Aplicam-se os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993, com suas alterações, no caso de rescisão do acordo, reconhecidos todos os direitos da Administração, nos termos dessa Lei.

16.9 Após a contratação da licitante vencedora e/ou cancelamento desse certame licitatório, os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes ficarão lacrados à disposição para retirada, pelo prazo de 05 (cinco) dias úteis, findo o qual serão destruídos em fragmentadora.

16.10 A Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque poderá, a qualquer tempo, revogar a licitação, quando constatar que os preços apresentados ou as condições das Propostas forem inconvenientes à Administração.

16.11 Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

17 – INFORMAÇÕES GERAIS

17.1 Para quaisquer informações referentes ao presente Certame ou a fim de dirimir dúvidas, os interessados poderão dirigir-se à Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, na Rua São Paulo, nº 355, Jardim Renê, São Roque / SP, nos dias úteis, no horário das 09h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00 ou comunicar-se através do telefone (0xx11) 4784-8444.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, ___ de _____ de 2023.

RAFAEL TANZI DE ARAUJO
Presidente da Câmara Municipal da
Estância Turística de São Roque



ANEXO I

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº __, DE __/__/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 16, DE 25/05/2023

TERMO DE REFERÊNCIA

Contratação de empresa para prestação de serviço de vale alimentação na forma de cartões eletrônicos com chip de segurança, destinados a proporcionarem poder de compra de alimentação em estabelecimentos comerciais credenciados para os servidores da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque.

1 VALOR MÁXIMO DO BENEFÍCIO/CARTÃO

Atualmente o valor máximo do benefício para cada funcionário é de R\$420,00 (quatrocentos e vinte reais) mensal, podendo sofrer atualização por parte da Câmara Municipal.

2 QUANTIDADE MENSAL ESTIMADA DE CARTÕES

A quantidade mensal estimada de servidores da Câmara Municipal que fazem jus aos Vales-Alimentação, nessa contratação para o período remanescente até 31/01/2024, é de 12 (doze), admitindo-se a variação negativa ou positiva.

3 DA REQUISIÇÃO E ENTREGA DOS CRÉDITOS

A Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque fará o pedido dos créditos, via internet (ambiente web), até o dia 20 (vinte) de cada mês. A Câmara Municipal fará um único pedido em cada mês. Os créditos serão sempre fornecidos de acordo com as suas necessidades, não garantindo a quantidade estimada de créditos a serem fornecidos.

A CONTRATADA deverá iniciar os serviços e providenciar a primeira entrega dos cartões de Vale-Alimentação dentro de 10 (dez) dias corridos após a entrega da relação de pedidos feita pelo Setor de Recursos Humanos da Câmara Municipal, e as demais entregas conforme segue:

- Disponibilização dos créditos nos cartões, último dia útil de cada mês;
- Reemissão de cartões em até 07 (sete) dias corridos;
- Reemissão de senhas em até 07 (sete) dias corridos;

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

- Entrega de cartões a servidores novos em até 07 (sete) dias corridos.

OBS.: OS PRAZOS ACIMA MENCIONADOS SERÃO CONTADOS A PARTIR DO ENVIO DOS PEDIDOS VIA AMBIENTE WEB (INTERNET) POR PARTE DA CONTRATANTE.

A empresa CONTRATADA deverá enviar a confirmação do recebimento dos pedidos feitos por esta Câmara Municipal.

Obs: Não haverá taxa para o fornecimento do primeiro lote de cartões, bem como para eventuais reemissões que venham a ser necessárias.

Quando do cancelamento de cartão de Vale-Alimentação disponibilizado a qualquer de seus servidores, o Setor de Recursos Humanos da Câmara Municipal deverá informar à CONTRATADA sua decisão a fim de que esta possa torná-lo inativo.

4 DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

A empresa CONTRATADA deverá disponibilizar controle informatizado e relatórios gerenciais das emissões dos cartões e manter em funcionamento no horário comercial, número telefônico para atendimento do usuário, site para consulta, equipe técnica específica para atendimento das necessidades dos usuários dos cartões eletrônicos de vale alimentação objeto do futuro contrato, notadamente, no que se refere a eventuais problemas na execução do contrato, consulta de saldos, reemissão de cartões, bloqueio, comunicação de roubos, furtos e extravios, fiscalização dos estabelecimentos credenciados.

- A empresa contratada deverá, como obrigação contratual, dispor de central de atendimento com custo de ligação local para capital e região metropolitana de São Paulo, e gratuita 0800 nas demais localidades, 24 horas por dia, 7 dias por semana, inclusive para celular, para que os usuários possam comunicar perda, roubo ou extravio dos cartões, com imediata solicitação de bloqueio ou 2ª via.

- A empresa contratada deverá, como obrigação contratual, dispor de central de atendimento personalizada (atendimento pessoal), com ligação gratuita - 0800, com horário de funcionamento nos dias úteis, de no mínimo, das 09:00 às 18:00, inclusive para celular, para que os gestores do contrato possam solucionar as demandas decorrentes da administração e gerenciamento do benefício.

- A empresa contratada, como obrigação contratual, deverá disponibilizar



funcionalidades do Aplicativo Mobile – Smartphone, para os sistemas Android e IOS (todas as versões) ou através de página na internet, a serem disponibilizados aos usuários do cartão, contendo no mínimo, os seguintes serviços:

- a) Consulta de saldo, extrato do cartão, consumo médio diário e próxima recarga;
- b) Bloqueio de cartões em caso de perda, roubo ou cartão danificado;
- c) Geração de nova senha ou troca de senha;
- d) Consulta à rede credenciada próxima do usuário (atualizada por acionamento de GPS), contendo formas de contato com o estabelecimento;
- e) Consulta à rede credenciada de estabelecimentos que possuam a opção delivery e as plataformas específicas de delivery;
- f) Solicitação de emissão de 2ª via de cartões.

O sistema deve necessariamente ser acompanhado de detalhado prospecto que mostre cabalmente essas funcionalidades, cuja comprovação será submetida à diligência pela equipe técnica da CONTRATADA.

JUSTIFICATIVA TÉCNICA

As funcionalidades previstas acima correspondem a, no máximo, 50% (cinquenta por cento) das funções a serem executadas pela CONTRATADA, e representam as parcelas de maior relevância e valor significativo dos serviços a serem disponibilizados em APP/site.

O conhecimento da rede credenciada mais próxima ao usuário proporcionará considerável redução de tempo e deslocamento, além de melhoria da qualidade de vida e bem-estar ao usuário por encontrar variedades de opções aos redores de sua localização atual, opção cotidiana em época de pandemia ou imposições frequentes determinadas pela dinâmica social.

A alteração de senha do cartão e opção para esquecimento de senha são práticas adotadas pelas empresas do segmento de benefícios, por serem frequentemente demandadas pelos usuários.

- A CONTRATADA deverá dispor de sistema eletrônico de gerenciamento do benefício via WEB, o qual possibilite autogestão, para a realização das seguintes funcionalidades mínimas:

- a) Possibilitar à unidade gestora do contrato acesso ao sistema para a gestão dos créditos, concedendo acesso a 01 (um) ou mais usuários, sendo que os níveis de permissão (consulta/administração) de acesso ao sistema serão definidos pelo Supervisor da unidade gestora;

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

- b) Operações de cadastro;
- c) Emissão e cancelamento de cartões e pedidos;
- d) Consulta de saldos e extratos por usuário;
- e) Emissão de relatórios gerenciais de pedidos de créditos;
- f) Consulta de notas fiscais emitidas;
- g) Acompanhar o status dos pedidos de créditos efetivados até a disponibilização nos respectivos cartões;
- h) Acompanhar o status das entregas dos cartões, bem como a obtenção de comprovantes de entrega deles;
- i) Possibilitar a disponibilização de créditos emergenciais em até duas horas após a solicitação, quando efetuada dentro do horário comercial.

Esclareça-se que a exigência acima tem por objetivo a manutenção dos serviços ora disponíveis e utilizados por esta Câmara Municipal. Essa ferramenta possibilitará dentre outras atividades a agilidade no gerenciamento do benefício como na extração de informações em tempo real, evitando, assim, a perda de tempo com telefonemas e trocas de mensagens com o prestador de serviços, proporcionando ao Gestor do Contrato, resolver várias questões sem que necessite demandar a CONTRATADA, garantindo assim, mais eficiência na execução dos serviços.

- A empresa contratada, como obrigação contratual, deverá possuir convênio para pagamento em site (página na internet) ou por apps em no mínimo uma das empresas de aplicativos de produtos alimentícios in natura (delivery), tais como: Extra, Pão de Açúcar, Tenda, dentre outros.

Os aplicativos ou páginas de internet de delivery proporcionam redução de aglomerações ocasionadas pelos transeuntes nas compras de produtos in natura do mês, auxiliando o controle de avanço de pandemias. A opção delivery e pagamento virtual em suas plataformas oferecerá ao usuário mais conveniência e conforto, com redução do tempo de espera e rapidez na entrega dos produtos alimentícios, visto que o pagamento poderá ser realizado através do próprio aplicativo de delivery ou página de internet sem a necessidade de emprego do cartão. Mesmo que o usuário não estiver em posse do cartão no momento da compra, não impossibilitará a transação ou a utilização do cartão no estabelecimento credenciado.

5 DOS ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS

COMO CONDIÇÃO PARA CONTRATAÇÃO, a licitante vencedora deverá no prazo de 15 (quinze) dias após a homologação, apresentar a relação de estabelecimentos credenciados e ativos para a aceitação dos cartões

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

alimentação, para a devida comprovação, nas localidades e quantidades mínimas abaixo discriminadas:

CIDADES	QTD. TOTAL DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS POR LOCALIDADE	HIPERMERCADO, SUPERMERCADO E MERCADO	AÇOUGUES	PADARIAS
São Roque	27	Sendo pelo menos 10 (Supermercados ou Mercados)	Sendo pelo menos 05	Sendo pelo menos 05
Mairinque	09	Sendo pelo menos 03 (Supermercados ou Mercados)	Sendo pelo menos 03	Sendo pelo menos 03
Sorocaba	14	Sendo pelo menos 04 (Hipermercados)	Sendo pelo menos 04	Sendo pelo menos 04
Suzano	03	Sendo pelo menos 01 (Supermercados ou Mercados)	Sendo pelo menos 01	Sendo pelo menos 01
Itu	03	Sendo pelo menos 01 (Supermercados ou Mercados)	Sendo pelo menos 01	Sendo pelo menos 01
São Paulo	12	Sendo pelo menos 03 redes diferentes de hipermercados	Sendo pelo menos 04	Sendo pelo menos 04

Consideram-se como estabelecimentos credenciados ativos aqueles com situação Ativa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda e com transações imediatas por parte dos usuários, nos locais indicados.

A não apresentação da relação dentro do referido prazo acima acarretará a perda do direito à assinatura do contrato, sendo convocada a licitante classificada em segundo lugar.

Fica devidamente esclarecido que a exigência constante acima, se justifica e se faz necessário, para que esta Câmara Municipal, possa oferecer aos seus servidores públicos municipais, possibilidade e opção de efetuar suas compras.

A comprovação da rede credenciada deverá ser realizada por meio do envio em documento eletrônico (CD ou pen drive), em formato (MS-Excel ou similar) **OU** por arquivo em formato (MS-Excel ou similar) enviado no e-mail oficial (compras@camarasaoroque.sp.gov.br), indexada por município e em ordem alfabética, contendo nome fantasia, razão social, CNPJ, endereço completo e



telefone, assinada pelo representante legal da empresa.

Os estabelecimentos credenciados deverão estar preparados para o fornecimento de produtos com qualidade, especializados exclusivamente no oferecimento de gêneros alimentícios, de primeira qualidade e com observação aos padrões de higiene e saúde estabelecidos no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, do Ministério do Trabalho e Emprego.

A licitante vencedora será convocada após a apresentação da relação credenciada e desde que atenda as exigências mínimas para a assinatura do contrato com a Câmara Municipal.

6 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga à:

- Efetuar o reembolso ao estabelecimento comercial dos valores dos documentos de legitimação, mediante depósito na conta bancária da empresa credenciada, expressamente indicada para esse fim;
- Manter um elevado padrão de qualidade e segurança no processo de impressão e crédito nos cartões, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude;
- Organizar e manter relação que contenha rede de supermercados, armazéns, açougues e similares que se adapte às necessidades da Câmara Municipal, fornecendo listagem com nome e endereço dos respectivos credenciados, os quais não poderão ser substituídos pela CONTRATADA, salvo hipótese devidamente justificada e aceita pela CONTRATANTE, podendo acrescer livremente novos estabelecimentos, fornecendo a referida relação sempre que for alterada;
- Fornecer cartões eletrônicos com chip para cada beneficiário, observando os prazos fixados no item 3 deste Anexo.
- Fornecer um código eletrônico secreto e individualizado, para cada cartão encaminhado a cada beneficiário, em envelope lacrado, constituindo sua utilização a assinatura eletrônica do empregado;
- Fornecer a guia de utilização do cartão eletrônico com chip de alimentação, ficando a Câmara Municipal obrigada a observá-lo e cumpri-lo;
- Manter em funcionamento a Central de Atendimento Telefônico (Serviço de Atendimento ao Cliente – SAC “0800”), 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, para prestar informações, receber

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

comunicações de interesse da Câmara Municipal e de seus beneficiários, em especial, solicitação de bloqueio dos cartões e saldos.

- Tornar disponível à CONTRATANTE meio informatizado em ambiente web, para acompanhamento e controle de pedidos e créditos disponibilizados, cuja tecnologia possibilite e forneça um perfil de funcionalidades que atendam às condições estabelecidas neste edital.
- Promover a administração da emissão e entrega dos cartões, proporcionando ao usuário e ao CONTRATANTE, acesso via web, a informações quanto à disponibilização e utilização dos créditos, de modo a possibilitar o acompanhamento e a fiscalização financeira e operacional do processo, em caráter contínuo contemplando rede de hipermercados, supermercados, armazéns, mercearias, açougues, peixarias, hortimercados, padarias e estabelecimentos comerciais similares, credenciados conforme descrito neste edital.
- Disponibilizar em ambiente web a gestão de créditos, possibilitando a solicitação de recarga on-line por cartão, o lançamento de dados, emissão de relatórios financeiros, operacionais e gerenciais.
- Disponibilizar acesso via ambiente web, à CONTRATANTE de relatórios gerenciais e operacionais informatizados, que deverão ser emitidos sempre que solicitados, abrangendo o período determinado pelo CONTRATANTE.
- Fornecer suporte para customização de sistema para efetuar pedido de crédito nos cartões eletrônicos com chip, através de arquivos eletrônicos;
- Permitir credenciamento, a qualquer tempo, de estabelecimentos comerciais;
- Efetuar o bloqueio imediato, em caso de perda, furto ou extravio do cartão, através de Central de Atendimento 24 horas;
- Emitir segunda via dos cartões em caso de perda, furto ou extravio do cartão e efetuar a transferência de saldo remanescente para o novo cartão;
- Emitir e entregar as primeiras vias das notas fiscais referentes aos pedidos efetuados pela Câmara Municipal, independentemente da CONTRATADA possuir e adotar Sistema Eletrônico de Faturamento;
- Garantir que os documentos de legitimação para aquisição de gêneros alimentícios sejam regularmente aceitos pelos estabelecimentos credenciados;

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarsaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarsaoroque@camarsaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

- Encaminhar, mensalmente, relatório contendo as informações sobre estornos (parciais e totais) contendo nome do empregado, valor base de cálculo e o valor efetivamente estornado, além da referência do atendimento (protocolo).
- A CONTRATADA deverá fiscalizar os estabelecimentos integrantes de sua rede, no sentido de se obter produtos adequados, variados e higiênicos, dentro dos padrões e legislação estabelecidos, descredenciando os que não apresentarem serviços satisfatórios.
- É facultado a Câmara de São Roque o direito de diligenciar, por telefone e/ou in loco, os estabelecimentos apresentados, a fim de verificar a veracidade das informações prestadas, a real existência e/ou localização dos mesmos e conferir a aceitação do cartão fornecido pela CONTRATADA.
- A CONTRATADA deverá pagar diretamente aos estabelecimentos credenciados os valores correspondentes aos vales fornecidos, não havendo qualquer responsabilidade solidária da Câmara de São Roque na hipótese da CONTRATADA deixar de cumprir suas obrigações perante aqueles estabelecimentos.
- A CONTRATADA deverá garantir sigilo absoluto dos dados dos beneficiários da contratante, não sendo permitido o uso destes dados para outros fins que não sejam os descritos no contrato, seguindo as diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, nº 13.709, de 2018.
- A CONTRATADA deverá manter Registro no programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, do Ministério do Trabalho e Emprego, nos termos da Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976, e da Portaria SIT-DSST nº 3, de 01 de março de 2002, durante a execução contratual.



ANEXO II

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº __, DE __/__/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 16, DE 25/05/2023

MODELO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL

DADOS DO LICITANTE		
DENOMINAÇÃO:		
ENDEREÇO:		
CEP:	FONE:	FAX:
E-mail:		CNPJ:

Adverte-se que a simples apresentação desta Proposta será considerada como indicação bastante de que inexistem fatos que impeçam a participação da licitante neste certame.

DESCRIÇÃO RESUMIDA:

Contratação de empresa para prestação de serviço de vale alimentação na forma de cartões eletrônicos com chip de segurança, destinados a proporcionarem poder de compra de alimentação em estabelecimentos comerciais credenciados para os servidores da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque.

a) Taxa de Administração: _____% (_____)

b) Valor Global da Proposta: R\$ _____
(_____).

c) Prazo de entrega do 1º lote de cartões: _____ (_____) dias corridos, a contar do pedido encaminhado pela Câmara Municipal. (não superior a 10 (dez) dias corridos).

d) Prazo para disponibilização dos créditos mensais nos cartões serão sempre no último dia útil de cada mês.

e) Prazo para reemissão dos cartões e das respectivas senhas, no caso de perda,

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

de: _____ (_____) **dias corridos**, a contar do pedido encaminhado pela Câmara Municipal. **(não superior a 7 (sete) dias corridos).**

f) Validade da Proposta (mínimo 60 dias): _____.

DECLARO, sob as penas da lei, que os serviços ofertados atendem todas as especificações exigidas no presente Edital e seus Anexos.

DECLARO que o preço indicado contempla todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta Proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

DECLARO que a emissão do primeiro lote de cartões, bem como eventuais reemissões de cartões, serão feitas sem custo para a Câmara Municipal.

DECLARO que os créditos mensais disponibilizados no cartão Vale-Alimentação não expirarão dentro da validade contratual, bem como dos eventuais aditamentos contratuais.

São Roque, em _____ de _____ de 2023.

Assinatura do representante

Nome do representante: _____

RG do representante: _____



ANEXO III

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº __, DE __/__/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 16, DE 25/05/2023

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº __/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE E A EMPRESA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VALE ALIMENTAÇÃO NA FORMA DE CARTÕES ELETRÔNICOS COM CHIP DE SEGURANÇA, DESTINADOS A PROPORCIONAREM PODER DE COMPRA DE ALIMENTAÇÃO EM ESTABELECIMENTO COMERCIAL CREDENCIADO PARA OS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.804.079/0001-81, com sede à Rua São Paulo – nº 355 – Jardim Renê - São Roque – SP, CEP: 18135-125, neste ato representada por seu Presidente senhor _____, Portador do RG nº _____ e inscrito no CPF nº _____, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, localizada na Rua _____, nº _____, Cidade de _____, Estado de _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, neste ato representada por seu Sócio-Diretor(A), Senhor(A) _____, Portador(A) do RG nº _____ e inscrito no CPF nº _____, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, nos termos das Leis Federais nºs 10.520/2002 e 8.666/1993 e alterações e legislações pertinentes, assim como pelas condições do Edital do Pregão Presencial nº __/2023, sob Processo Licitatório nº 16, de 25/05/2023, pelos termos da Proposta da CONTRATADA datada de __/__/2023 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1** Contratação de empresa para prestação de serviço de vale alimentação na forma de cartões eletrônicos com chip de segurança, destinados a



proporcionarem poder de compra de alimentação em estabelecimentos comerciais credenciados para os servidores da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque.

- 1.2** A quantidade mensal estimada de servidores da Câmara Municipal que fazem jus aos Vales-Alimentação, nessa contratação, é de 12 (doze), admitindo-se a variação negativa ou positiva.
- 1.2.1** O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço unitário e a forma de execução é indireta.
- 1.3** Consideram-se parte integrante do presente instrumento os seguintes documentos:
 - a)** Edital do Pregão Presencial nº __/2023 e seus anexos;
 - b)** Proposta de ____ de ____ de 2023 apresentada pela CONTRATADA; e
 - c)** Ata da Sessão do Pregão Presencial nº __/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO DOS CRÉDITOS

- 2.1** A Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque fará o pedido dos créditos, via internet (ambiente web), até o dia 20 (vinte) de cada mês. A Câmara Municipal fará um único pedido em cada mês. Os créditos serão sempre fornecidos de acordo com as suas necessidades, não garantindo a quantidade estimada de créditos a serem fornecidos.
- 2.2** A CONTRATADA deverá iniciar os serviços e providenciar a primeira entrega dos cartões de Vale-Alimentação dentro de 10 (dez) dias corridos após a entrega da relação de pedidos feita pelo Setor de Recursos Humanos da Câmara Municipal, e as demais entregas conforme segue:
 - a)** Disponibilização dos créditos nos cartões serão sempre no último dia útil de cada mês.
 - b)** Reemissão de cartões em até 07 (sete) dias corridos;
 - c)** Reemissão de senhas em até 07 (sete) dias corridos;
 - d)** Entrega de cartões a servidores novos em até 07 (sete) dias corridos.
- 2.2.1** Os prazos acima mencionados serão contados a partir do envio dos pedidos, via internet, por parte da Contratante.
- 2.3** A empresa CONTRATADA deverá enviar a confirmação do recebimento dos pedidos feitos por esta Câmara Municipal.
- 2.4** Não haverá taxa para o fornecimento do primeiro lote de cartões, bem



como para eventuais reemissões que venham a ser necessárias.

- 2.5** Quando do cancelamento de cartão de Vale-Alimentação disponibilizado a qualquer de seus servidores, o Setor de Recursos Humanos da Câmara Municipal deverá informar à CONTRATADA sua decisão a fim de que esta possa torná-lo inativo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1** Os serviços deverão atender às seguintes exigências mínimas:

- a) Atendimento ao usuário 24 horas;
- b) Emissão de extratos via Internet;
- c) Bloqueio de cartão, nos casos de roubo, perda ou extravio.

- 3.2** A CONTRATADA deverá possuir e manter a rede de estabelecimentos credenciados e ativos para a aceitação dos cartões alimentação, nas localidades e quantidades mínimas abaixo discriminadas:

CIDADES	QTD. TOTAL DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS POR LOCALIDADE	HIPERMERCADO, SUPERMERCADO E MERCADO	AÇOUGUES	PADARIAS
São Roque	27	Sendo pelo menos 10 (Supermercados ou Mercados)	Sendo pelo menos 05	Sendo pelo menos 05
Mairinque	09	Sendo pelo menos 03 (Supermercados ou Mercados)	Sendo pelo menos 03	Sendo pelo menos 03
Sorocaba	14	Sendo pelo menos 04 (Hipermercados)	Sendo pelo menos 04	Sendo pelo menos 04
Suzano	03	Sendo pelo menos 01 (Supermercados ou Mercados)	Sendo pelo menos 01	Sendo pelo menos 01
Itu	03	Sendo pelo menos 01 (Supermercados ou Mercados)	Sendo pelo menos 01	Sendo pelo menos 01
São Paulo	12	Sendo pelo menos 03 redes diferentes de hipermercados	Sendo pelo menos 04	Sendo pelo menos 04

- 3.3** A CONTRATADA também se obriga à:

- 3.3.1** Efetuar o reembolso ao estabelecimento comercial dos valores dos



documentos de legitimação, mediante depósito na conta bancária da empresa credenciada, expressamente indicada para esse fim;

- 3.3.2** Manter um elevado padrão de qualidade e segurança no processo de impressão e crédito nos cartões, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude;
- 3.3.3** Organizar e manter relação que contenha rede de supermercados, armazéns, açougues e similares que se adapte às necessidades da Câmara Municipal, fornecendo listagem com nome e endereço dos respectivos credenciados, os quais não poderão ser substituídos pela CONTRATADA, salvo hipótese devidamente justificada e aceita pela CONTRATANTE, podendo acrescentar livremente novos estabelecimentos, fornecendo a referida relação sempre que for alterada;
- 3.3.4** Fornecer cartões eletrônicos com chip para cada beneficiário, observando os prazos fixados na Cláusula Segunda deste Contrato;
- 3.3.5** Fornecer um código eletrônico secreto e individualizado, para cada cartão encaminhado a cada beneficiário, em envelope lacrado, constituindo sua utilização a assinatura eletrônica do empregado;
- 3.3.6** Fornecer a guia de utilização do cartão eletrônico com chip de alimentação, ficando a Câmara Municipal obrigada a observá-lo e cumpri-lo;
- 3.3.7** Manter em funcionamento a Central de Atendimento Telefônico (Serviço de Atendimento ao Cliente – SAC “0800”), 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, para prestar informações, receber comunicações de interesse da Câmara Municipal e de seus beneficiários, em especial, solicitação de bloqueio dos cartões e saldos;
- 3.3.8** Tornar disponível à CONTRATANTE meio informatizado em ambiente web, para acompanhamento e controle de pedidos e créditos disponibilizados, cuja tecnologia possibilite e forneça um perfil de funcionalidades que atendam às condições estabelecidas neste edital.
- 3.3.9** Promover a administração da emissão e entrega dos cartões, proporcionando ao usuário e ao CONTRATANTE, acesso via web, a informações quanto à disponibilização e utilização dos créditos, de modo a possibilitar o acompanhamento e a fiscalização



financeira e operacional do processo, em caráter contínuo contemplando rede de hipermercados, supermercados, armazéns, mercearias, açougues, peixarias, hortimercados, padarias e estabelecimentos comerciais similares, credenciados conforme descrito neste edital.

- 3.3.10** Disponibilizar em ambiente web a gestão de créditos, possibilitando a solicitação de recarga on-line por cartão, o lançamento de dados, emissão de relatórios financeiros, operacionais e gerenciais.
- 3.3.11** Disponibilizar acesso, via ambiente web, à CONTRATANTE de relatórios gerenciais e operacionais informatizados, que deverão ser emitidos sempre que solicitados, abrangendo o período determinado pelo CONTRATANTE.
- 3.3.12** Fornecer suporte para customização de sistema para efetuar pedido de crédito nos cartões eletrônicos com chip, através de arquivos eletrônicos;
- 3.3.13** Permitir credenciamento, a qualquer tempo, de estabelecimentos comerciais;
- 3.3.14** Efetuar o bloqueio imediato, em caso de perda, furto ou extravio do cartão, através de Central de Atendimento 24 horas;
- 3.3.15** Emitir segunda via dos cartões em caso de perda, furto ou extravio do cartão e efetuar a transferência de saldo remanescente para o novo cartão;
- 3.3.16** Emitir e entregar as primeiras vias das notas fiscais referentes aos pedidos efetuados pela Câmara Municipal, independentemente da CONTRATADA possuir e adotar Sistema Eletrônico de Faturamento;
- 3.3.17** Garantir que os documentos de legitimação para aquisição de gêneros alimentícios sejam regularmente aceitos pelos estabelecimentos credenciados;
- 3.3.18** Encaminhar, mensalmente, relatório contendo as informações sobre estornos (parciais e totais) contendo nome do empregado, valor base de cálculo e o valor efetivamente estornado, além da referência do atendimento (protocolo);
- 3.3.19** Após a disponibilização dos créditos nos cartões dos servidores da Câmara Municipal, a CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE, em até 03 (três) dias corridos, a relação dos créditos efetivados, contendo o nome dos servidores beneficiados



e o valor de cada crédito efetuado.

- 3.3.20** Manter Registro no programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, do Ministério do Trabalho e Emprego, nos termos da Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976, e da Portaria SIT-DSST nº 3, de 01 de março de 2002, durante a execução contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

- 4.1** Os serviços serão recebidos provisoriamente quando do recebimento, pela CONTRATANTE, da relação constante do item 3.3.3 da cláusula terceira deste Contrato e relatório do cadastro dos servidores que fazem jus aos créditos dos benefícios. Os serviços serão considerados definitivamente recebidos após o decurso do prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data do recebimento provisório, desde que não haja manifestação em contrário por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR CONTRATUAL

- 5.1** O faturamento mensal será única e exclusivamente incidente sobre a taxa de administração, a quantidade e os valores dos créditos efetivamente solicitados, conforme requisição da CONTRATANTE.
- 5.1.1** O valor de face do benefício poderá ser alterado, por meio de termo aditivo, caso sobrevenha norma alterando o valor do vale-alimentação.
- 5.2** Pela execução do objeto ora contratado a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, atualmente, o valor máximo de **R\$420,00** (quatrocentos e vinte reais) mensal, referente ao crédito a ser disponibilizado a cada servidor em seu respectivo cartão de Vale-Alimentação.
- 5.3** A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a Taxa de Administração de _____ % (_____ por cento), aplicável sobre o valor dos créditos fornecidos aos cartões ativos de vale-alimentação disponibilizados aos seus servidores.
- 5.4** O valor estimado da presente contratação importa em R\$ _____ (_____) anual.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1** A Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque efetuará, mensalmente, o pagamento à CONTRATADA, no 10º (décimo) dia do mês

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

subsequente, contados da expedição do Atestado de Recebimento após a disponibilização dos créditos nos cartões e mediante apresentação de Nota Fiscal, por meio de DDA (Débito Direto Autorizado) ou boleto.

- 6.2** Na Nota Fiscal deverão estar especificados os seguintes itens: a quantidade de créditos efetuados, o valor unitário e total dos créditos e o valor da taxa de administração.
- 6.3** Os valores apurados constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito fornecimento do objeto deste certame, incluídas todas as despesas diretas e indiretas para o seu fornecimento.
- 6.4** Não será permitido nenhum tipo de pagamento antecipado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

- 7.1.** A Taxa de Administração constante da Proposta vencedora do certame não será reajustada em hipótese alguma.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 8.1** O prazo da vigência contratual será de 08 (oito) meses, de __/__/2023 a 31/01/2024, podendo ser prorrogado a critério das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores.
- 8.2** O referido contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 9.1** As despesas decorrentes da execução do presente contrato serão efetuadas à conta da seguinte dotação orçamentária: 01.031.0003.6002.3.3.90.39.00- Manutenção das Atividades do Legislativo- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



- 10.1** O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994, autorizam, desde já, a CONTRATANTE rescindir, unilateralmente, este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.
- 10.2** No caso de rescisão administrativa unilateral, a CONTRATADA reconhecerá os direitos da CONTRATANTE em aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.
- 10.3** O não cumprimento das disposições do presente Instrumento Convocatório e seus anexos sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002 e demais penalidades legais previstas na Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores.
- 10.4** A Câmara Municipal poderá ainda, aplicar isolada ou cumulativamente com o previsto no item 10.3, as seguintes sanções à CONTRATADA, nos termos dos artigos 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993, a serem aplicadas como segue:
- 10.4.1** Advertência;
- 10.4.2** Multa por inexecução parcial da obrigação: 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota Fiscal;
- 10.4.3** Multa por inexecução total da obrigação 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Contratação.
- 10.5** As multas poderão ser descontadas dos pagamentos a serem feitos à licitante vencedora.
- 10.6** A aplicação das multas independe da aplicação das demais sanções, entre as quais:
- 10.6.1** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 10.6.2** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.



- 10.7** A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 11.1** O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas nas Leis nºs 8.666 de 21 de junho de 1993, 10.520, de 17 de julho de 2002, e alterações, no Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

- 12.1** A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo ou comunicação via on-line.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ACOMPANHAMENTO À EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 13.1** A CONTRATANTE poderá fiscalizar a qualquer tempo os serviços prestados pela CONTRATADA, a fim de verificar a execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS

- 14.1** Os casos omissos serão resolvidos à luz das Leis nºs 8.666/1993, 10.520/2002 e alterações posteriores, Decreto Federal nº 3.555/2000 e princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

- 15.1** Qualquer alteração na redação deste contrato será feita através de termo aditivo assinado pelas partes e firmado por duas testemunhas

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

16.1 Fica eleito o foro da comarca de São Roque para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, ____ de ____ de 2023.

NONOONONONONONO

Presidente da Câmara Municipal da Estância
Turística de São Roque

NONOONONONONONO

Empresa

TESTEMUNHA 1

(ASSINATURA E Nº DO CPF)

TESTEMUNHA 2

(ASSINATURA E Nº DO CPF)



ANEXO IV

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº __, DE __/__/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 16, DE 25/05/2023

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Eu _____(nome completo), RG nº _____, representante legal da _____(denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____, DECLARO, sob as penas da lei, que a empresa cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório do Pregão Presencial nº __/2023, realizado pela Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame.

São Roque, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do representante legal

Nome do representante legal:

RG do representante legal:



ANEXO V

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº __, DE __/__/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 16, DE 25/05/2023

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

_____, inscrita no CNPJ
sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal
o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira
de Identidade nº _____ e do CPF nº _____,
_____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do artigo
27 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27/10/1999, que
não mantém em seu quadro de pessoal menor de 18 (dezoito) anos em horário
noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuindo ainda,
qualquer trabalho de menor de 16 (dezesesseis) anos salvo na condição de aprendiz,
a partir de 14 (catorze) anos, dando fiel cumprimento ao preceito constitucional
elencado no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

São Roque, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do representante legal

Nome do representante legal:

RG do representante legal:



ANEXO VI
EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº __, DE __/__/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 16, DE 25/05/2023

**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA
DE PEQUENO PORTE**

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____
(denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____ é
microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento
previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos
declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de
preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do Pregão
Presencial nº __/2023, realizado pela Câmara Municipal da Estância Turística de
São Roque.

São Roque, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do representante legal

Nome do representante legal:

RG do representante legal:



ANEXO VII
EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº __, DE __/__/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 16, DE 25/05/2023

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)
(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: _____
CONTRATADO: _____
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____
OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1 Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*

MINUTA DE EDITAL